

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1234/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1234/1995 DE 07/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

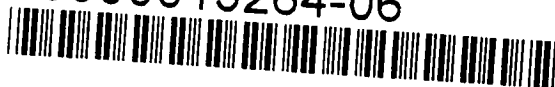
E M E N T A:

CRIA ACOSTAMENTOS DE EMERGÊNCIA NA AVENIDA VINTE E
TRÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:46:17

00000013264-06



ARQUIVADO EM 27/03/95

CHIEFE DE SESSÃO



227

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____ de proc. _____
n.º 1234 do 19 95

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 08 NOV 1995

COMISSÃO E DESPESAS
PIL. JUBASA, METOD. E MED. PAB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1234/1995

*Cria acostamentos de emergência na
Avenida Vinte e Três de Maio*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art. 1º - Cria acostamentos de emergência na Avenida Vinte e Três de Maio - cadlog 19764-5.

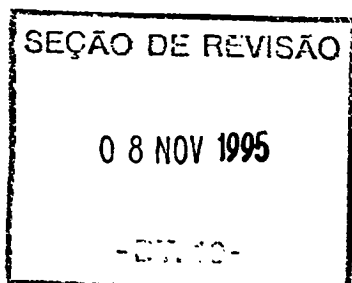
Art. 2º - Os acostamentos serão criados através do rebaixamento das guias das calçadas.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Vias Públicas a definição dos locais exatos de rebaixamento de guias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1995



Mohamad Said Mourad
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) com n.º 2 e filiação de apresentação sob
n.º 3 146/11/95 e 1



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de proc.
n.º	234	do to 95

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Vinte e Três de Maio é uma das mais importantes e movimentadas avenidas de São Paulo. Ligando os bairros da zona sul e o centro da cidade, a Vinte e Três, como é conhecida, é palco diário do drama dos congestionamentos.

Isso acontece não só pelo grande volume de carros que se utilizam de suas oito pistas, mas pelo alto número de acidentes e de carros quebrados que atrapalham o fluxo do tráfego.

O rebaixamento das guias é uma obra simples, de custo relativamente reduzido, mas que emprega muita mão-de-obra, gerando empregos sem onerar os cofres públicos.

A melhoria no trânsito da Vinte e Três de Maio, com uma obra simples e barata, poderá ser sentido em toda a cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 3

do processo n.º 1234 de 19 95 14 11 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-11-95

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

16/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/11/95 às 14:00 hs.

do Nobre Vereador José M. da Silva, digo
para relatar Gilson Barreto
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

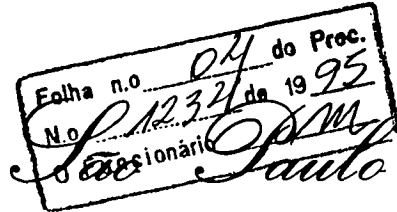
sob folha nº 024

Em 27 de 12 de 95

(a) M



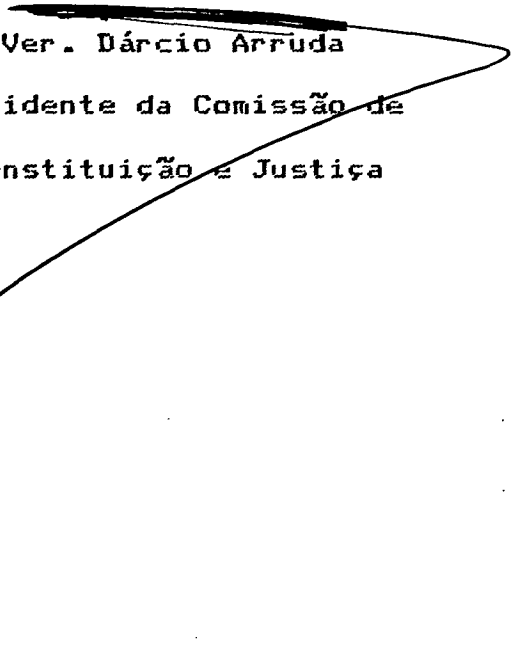
Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/12/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-0075/1995
16 - PAR
16-2197/1995

Folha n.º 25 do Proc.
N.º 1234 de 19 95
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1234/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador
Mohamad Said Mourad, visa criar acostamentos de emergência
na Avenida Vinte e Três de Maio.

Apesar de seus louváveis propósitos, o
projeto não pode prosperar. As vias e logradouros da cidade
são bens de uso comum do povo e a sua administração cabe ao
Município. Além disso, a proposta atribui à Secretaria de
Vias Públicas a definição dos locais exatos do rebatimento
das guias, invadindo assim a iniciativa privada do
Município. O art. 69, XVI, da Lei Orgânica do

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/12/95

[Handwritten signatures and notes]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 22/12/1995

pagina 41 coluna 2ª

conferido: M

A A. T. M.

Em 02/10/1996

P/ 
EUZÉBIO ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 052 / 96 ATM

São Paulo, 1º de Fevereiro de 1996

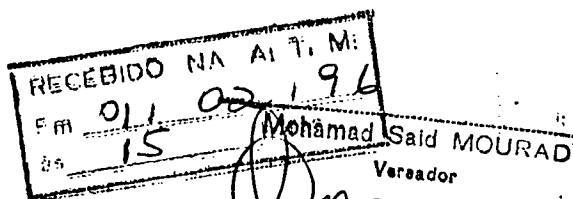
Folha n.º 06 do proc.

Ao nobre Vereador:

MOHAMAD MOURAD

O PL-1234 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



sbc.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 07 -

do processo nº.....

9-1234

de 19.....

95

(a).....

JPB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

05/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	07/03/96
O Func.º	J

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção I